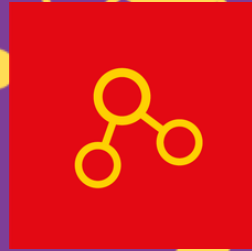
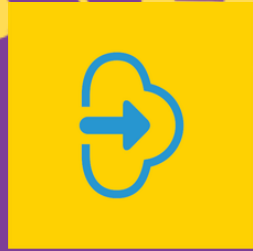




# REGIMENTO INTERNO

2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS

## ETAPA ESTADUAL MINAS GERAIS





## REGIMENTO INTERNO DA ETAPA ESTADUAL DE MINAS GERAIS DA 2ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE ARQUIVOS (2ª CNArq)

Dispõe sobre a realização da Etapa Estadual de Minas Gerais da 2ª Conferência Nacional de Arquivos (2ª CNArq).

### CAPÍTULO I – DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

**Art. 1º.** A Etapa Estadual de Minas Gerais - MG da 2ª Conferência Nacional de Arquivos - 2ª CNArq constitui instância participativa de consulta, debate e deliberação, no âmbito do Estado, sobre a Política Nacional de Arquivos.

**Art. 2º** Esta conferência foi convocada pela Portaria MGI Nº 9.618, de 17 de dezembro de 2024, alterada pela Portaria MGI Nº 1.889, de 05 de março de 2026, e pelo Deliberação CEA, nº 21, de 23 de março de 2026.

**Art. 3º** São objetivos da Etapa Estadual:

- I – promover reflexão pública qualificada sobre a Política Nacional de Arquivos;
- II – discutir modelos de governança arquivística;
- III – ampliar o debate público sobre arquivos públicos, privados e comunitários;
- IV – avaliar a implementação da Política Nacional de Arquivos instituída pela Lei nº 8.159/1991;
- V – fortalecer arquivos públicos municipais e o Sistema Estadual de Arquivos;
- VI – promover diretrizes para preservação e segurança da informação arquivística;
- VII – fomentar transparência administrativa e acesso à informação;
- VIII – eleger pessoas delegadas para a Etapa Nacional.





## CAPÍTULO II – DO TEMA E DOS EIXOS TEMÁTICOS

**Art. 4º.** A 2ª CNArq terá como tema central: “Arquivos: agentes da cidadania e da democracia.

**Art. 5º** A 2ª CNArq será organizada e promoverá debate, em todas as suas etapas, nos seguintes eixos temáticos:

- I – Eixo 1: Marco Legal e Governança Arquivística;
- II – Eixo 2: Gestão de Documentos como infraestrutura democrática;
- III – Eixo 3: Preservação e Patrimônio Arquivístico;
- IV – Eixo 4: Acesso, Transparência, Inclusão e Promoção da Cidadania;
- V – Eixo 5: Condições de Trabalho, Ensino e Pesquisa; e,
- VI – Eixo 6: Arquivos Privados, Comunitários e Pluralidade da Memória.

## CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

**Art. 6º.** A organização da Etapa Estadual será realizada pelo Conselho Estadual de Arquivos de Minas Gerais (CEA-MG) em conjunto com o Arquivo Público Mineiro (APM).

**Art. 7º** A Conferência será presidida pela presidência do Conselho Estadual de Arquivos.

**Art. 8º.** Será constituída a Comissão Organizadora Estadual de Minas Gerais (COE), instâncias de deliberação, organização, implementação, desenvolvimento e execução das atividades administrativas relativas à etapa mineira da 2ª CNArq.

§1º. Os 6(seis) membros da COE serão indicados pelo CEA-MG, dentre seus conselheiros.

§2º. A COE será coordenada pelo Presidente do CEA- MG.

**Art. 9º.** Compete à COE:

- I – Planejar, coordenar e executar a Etapa Estadual;
- II – Definir metodologia e cronograma de atividades;
- III – Validar credenciamento;
- IV – Sistematizar propostas;
- V – Coordenar grupos de trabalho e plenárias;
- VI – Organizar eleição de delegados;
- VII – Elaborar relatório final.





## CAPÍTULO IV – DA PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

**Art. 10º.** Podem participar representantes da sociedade civil e do poder público, assegurando- a representatividade de grupos étnico-raciais, movimentos rurais e urbanos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência, multiplicidade geracional e grupos historicamente vulnerabilizados, promovendo diversidade e inclusão em todas as instâncias de participação.

§1º A participação dos municípios na Conferência Estadual poderá, excepcionalmente, ser realizada em formato híbrido, em situações específicas devidamente justificadas, seguindo as orientações emanadas da Comissão Organizadora Nacional.

§ 2º Na modalidade híbrida, a participação remota se dará, presencialmente, através de polos a distância, organizados em localidades fora do município sede da conferência estadual.

§ 3º Excepcionalmente, em casos de impossibilidade justificada da presença no polo, poderá ser autorizada pela COE a participação remota fora do polo, conforme os critérios estabelecidos pela CON.

**Art. 11.** A participação dependerá de inscrição prévia mediante o preenchimento de formulário disponibilizado no sítio eletrônico do CEA-MG e do APM.

**Art. 12.** O credenciamento será realizado no local do evento e é requisito para participação nas plenárias e votação.

§1º. O credenciamento identificará as pessoas participantes nas categorias de:

- I - Pessoa Participante: com direito a voz e voto;
- II - Pessoa Convidada: com direito a voz;
- III - Pessoa Observadora: sem direito a voz ou voto.

§2º Será disponibilizada lista de presença para preenchimento dos participantes nas modalidades presencial e híbrida.

§3º. Em caso de participação na modalidade à distância, o credenciamento será suprido pela assinatura digital da lista de presença.

## CAPÍTULO V – DA METODOLOGIA DOS TRABALHOS

**Art. 13.** A conferência será realizada preferencialmente em formato presencial.

§1º. A participação dos municípios na Etapa Estadual poderá, exceccionalmente, ser realizada em formato híbrido, em situações específicas devidamente justificadas, seguindo as orientações emanadas da Comissão Organizadora Nacional (CON) e aprovadas pela COE.

§2º. Na modalidade híbrida, o evento será realizado por meio da plataforma MICROSOFT TEAMS.





**Art. 14.** A programação das atividades relativas à etapa estadual da 2ª CNArq compreenderá:

- I - Abertura e aprovação deste Regimento Interno;
- II - Grupos de Trabalho (GTs) por eixo para elaboração de propostas;
- III - Plenária Final para anúncio de propostas e eleição da delegação nacional.

**Art. 15.** Cada eixo corresponderá a um grupo de trabalho - GT e contará com 01 (um) coordenador 01 (um) facilitador e 01 (um) relator, indicados pela COE.

§1º Os coordenadores serão indicados entre os servidores que compõem a equipe técnica do APM e membros do CEA.

§2º Os facilitadores serão indicados observando critérios de notório saber, por experiência acadêmica e/ou profissional.

## CAPÍTULO VI – DAS PROPOSTAS

**Art. 16.** Em cada um dos 6 (seis) Grupos de Trabalho serão apresentadas, debatidas, sistematizadas e previamente aprovadas até 3 (três) propostas relacionadas aos 6 (seis) Eixos Temáticos..

**Art. 17.** A Plenária Final deve resultar na aprovação de até 12 propostas (02 por eixo temático) para envio à Etapa Nacional.

§1º Cada proposta deve tratar de um único tema, com linguagem assertiva e objetiva, contendo no máximo 60 palavras (ou cerca de 500 caracteres).

§2º A seleção das propostas será realizada pela maioria simples dos participantes credenciados com direito a voto presentes no momento da deliberação

**Art. 18.** As votações poderão ocorrer em bloco, admitindo destaque mediante proposta substitutiva ou aditiva.

**Art. 19.** As propostas que apresentarem linguagem racista ou capacitista, que configurarem discriminação de gênero, faixa etária, origem, classe social ou qualquer outro tipo de discriminação, não serão consideradas.





## CAPÍTULO VII – DA ELEIÇÃO DE DELEGADOS

**Art. 20** O presente estado, conforme estabelecido no Anexo I do Regimento Interno da 2ª Conferência Nacional de Arquivos (2ª CNArq), terá direito a 20 pessoas delegadas conforme estimativa populacional para os municípios e para as Unidades da Federação brasileiros divulgada pelo IBGE.

§ 1º A composição da delegação eleita deverá respeitar obrigatoriamente a composição de:

I - Composição das delegações estaduais e do Distrito Federal:

a. A sociedade civil, sendo:

a) Segmento A: 03 (três) representantes e trabalhadores de Arquivos privados;

b) Segmento B: 03 (três) representantes e trabalhadores de Arquivos comunitários, movimentos sociais e organizações sindicais;

c) Segmento C: 03 (três) representantes de Associações Profissionais e trabalhadores de arquivos;

d) Segmento D: 03 (três) profissionais, trabalhadores e dirigentes de organizações e instituições de ensino e pesquisa com atuação nas áreas de Arquivologia, Biblioteconomia, Ciência da Informação, Ciências Sociais, Comunicação, Educação, História, Museologia e Patrimônio, ou de Tecnologia e Inovação.

b. O poder público, sendo:

1. Esfera Estadual/Distrital:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Estadual;

b) 01 (um) representante do Poder Legislativo Estadual;

c) 01 (um) representante do Poder Judiciário Estadual.

2. Esfera Municipal:

a) Até 03 (três) representantes de arquivos ou serviços arquivísticos de âmbito municipal presentes à etapa estadual.





### 3. Delegação Nata oriunda dos estados e municípios:

a) 27 membros titulares da Rede de Arquivos Públicos Estaduais e do Distrito Federal e 27 representantes de arquivos públicos municipais a serem selecionados conforme os critérios estabelecidos pela Comissão Organizadora Nacional, dispostos abaixo:

b) Para a escolha dos delegados natos dos arquivos municipais, os representantes desse segmento presentes à etapa deverão se reunir e definir quem será o indicado como delegado nato, devendo considerar a seguinte ordem de critérios:

- i. O arquivo municipal deverá ser institucionalizado;
- ii. Maior pontuação para instituição com maior longevidade (dia, mês e ano da institucionalização);
- iii. Em caso de empate, o critério de desempate será a existência de um sistema de arquivos na instituição.

c) Os representantes da Rede de arquivos estaduais e de Arquivos municipais indicados nos termos acima são considerados natos, não necessitando ser eleitos, mas exigindo-se a participação na etapa estadual.

§ 2º Caso haja necessidade de remanejamento, serão seguidos os seguintes critérios:

a) Regra geral de remanejamento entre segmentos do poder público:

i) O número de vagas reservadas para os representantes do Poder Público (Poder Executivo estadual, Poder Legislativo estadual, Poder Judiciário estadual e representantes de arquivos ou serviços arquivísticos de âmbito municipal) pode ser ajustado internamente, apenas no caso de um destes segmentos não ter participantes na etapa. A prioridade de ocupação dessas vagas remanescentes será dos segmentos que possuírem a maior quantidade de suplentes, respeitando a ordem decrescente de votação.

b) Regra geral de remanejamento entre segmentos da sociedade civil:

i) O número de vagas reservadas para os representantes da Sociedade Civil (Segmentos A, B, C e D) pode ser ajustado internamente, apenas no caso de um destes segmentos não ter participantes na etapa. A prioridade de ocupação será destinada aos segmentos com maior número de suplentes, conforme a ordem de votação alcançada.





ii) Se, ainda assim, as vagas dos segmentos da sociedade civil não forem preenchidas, as vagas remanescentes serão destinadas a profissionais da área de arquivos ou à CON para destinação a convidados, conforme deliberação da Comissão Organizadora Nacional (CON).

**Art. 21** – A eleição de pessoas delegadas titulares acontecerá na Plenária de Encerramento, presencialmente.

§ 1º - Não haverá eleição de pessoas delegadas suplentes, uma vez que será a ordem de classificação, definida pela contabilização dos votos do segmento, que estabelecerá que as pessoas candidatas ocupem as posições de titularidade ou de suplência.

§ 2º – Na impossibilidade da participação das pessoas delegadas titulares na Etapa Nacional, as pessoas delegadas suplentes deverão substituí-las, respeitando a ordem de classificação definida pela contabilização dos votos do segmento.

## **CAPÍTULO VII – DAS MOÇÕES**

**Art. 22** As moções, de caráter regional, nacional ou internacional, devem tratar do tema central ou dos eixos da Conferência. Podem ser apresentadas até às 12h do dia 16 de abril, assinadas por pessoa participante credenciada.

§1º As moções devem ser apresentadas com as seguintes informações:

1. O âmbito (regional, nacional ou internacional);
2. O tipo (apelo, apoio ou repúdio);
3. Instituição ou pessoa destinatária;
4. Título, texto e ementa (resumo).

§2º As moções que apresentarem qualquer conteúdo de tipo discriminatório ou contrário aos direitos humanos serão rejeitadas pela Mesa Coordenadora, conforme avaliação da Mesa Coordenadora.

§3º A leitura e aprovação das moções acontecerão na Plenária Final. A Mesa Coordenadora conduzirá a leitura das ementas e a aprovação em bloco, exceto nos casos em que a mesa orientar pela votação em separado.

§4º A COE divulgará a quantidade de pessoas participantes com direito a voz e voto credenciados.





## CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 24.** O CEA-MG e o APM darão publicidade aos resultados da Etapa Estadual da 2ª CNArq.

**Art. 26.** As despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação das pessoas delegadas, relativas à participação na etapa nacional da 2ª CNArq serão custeadas por recursos orçamentários consignados ao Arquivo Nacional, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, podendo ser complementadas por recursos provenientes de parcerias e patrocínios destinados à sua execução.

**Art. 27.** O Relatório Final e a lista da delegação eleita, titulares e suplentes, devem ser enviados à Comissão Organizadora Nacional, para o endereço [2cnaquivos@gestao.an.gov.br](mailto:2cnaquivos@gestao.an.gov.br), em até 05 (cinco) dias úteis após o encerramento da etapa.

**Art. 28.** Os casos omissos neste regimento serão deliberados pela COE.

Belo Horizonte - MG, 23 de março de 2026.

